



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Instrução Normativa SEAPDR nº 47/2021

Altera a Instrução Normativa SEAPDR Nº 29/2021, que dispõe sobre eventos agropecuários no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e ainda, considerando a Lei nº 13.467, de 15 de junho de 2010, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, regulamentada pelo Decreto n.º 52.434, de 26 de junho de 2015, considerando manifestação favorável exarada pela Diretoria do Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal, constante no processo administrativo eletrônico nº 20/1500-0001078-4;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Instrução Normativa SEAPDR Nº 29/2021:

I – O parágrafo 3º do art.6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

(...)

§ 3º Eventos itinerantes como cavalgadas e marchas, por exemplo, deverão ser cadastrados preferencialmente no município onde haverá a maior aglomeração de animais, sendo no início ou fim do deslocamento, a critério do SVO.

II - O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 04/04/2022.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Rodriguez Júnior,
Secretário de Estado Adjunto.

